



A Sua Senhoria o Senhor
Procurador Geral / Assessor Jurídica do Município de Brejão-PE.

Processo Licitatório nº 016/2025.
Dispensa de Licitação nº 007/2025.

Assunto: Parecer Jurídico. Adjudicação e Homologação

Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME INFORMAÇÕES DESCRIPTAS NO EDITAL E ANEXOS.

Vigência: 03 (três) meses.

Fundamentação: Art. 72 e 75, VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Federal atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos; Decreto Municipal nº 04, de 04 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 004, de 07 de janeiro de 2025 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Empresa : **INFINITY LOCAÇÕES E SERVIÇOS EPP**, inscrita no CNPJ nº 41.001.216/001-59, por intermédio de seu representante legal o Sr. Pedro Francisco de Sousa Neto, portador da carteira de identidade nº *5*5.*** e do CPF nº ***.5*2.***-2*, residente e domiciliado na cidade de São João/PE, doravante designado **CONTRATADA**

Valor global apresentado pela da licitante é de **R\$ 232,045,17 (duzentos trinta e dois quarenta e cinco reais e dezessete centavos).**

Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, venho encaminhar o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na Dispensa de licitação nº 007/2025, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.



Atentando-se a necessidade, a Secretaria Municipal Administração visa promover melhoria na qualidade, transparência, e prestação de contas em nosso município, visando garantir uma aplicação correta e ordenada dos recursos públicos.

Faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, a fim de garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas da Prefeitura. O objetivo é atender às necessidades dos fundos municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, bem como das Secretarias de Obras e Agricultura, suprindo a carência de veículos no município. Dessa forma, será assegurado um processo eficiente e transparente, capaz de atender com agilidade às demandas da administração municipal.

É possível observar que a contratação visa oferecer e promover o bom atendimento na demanda das Secretarias e Fundos municipais, quanto às ações e atividades que irão ser desenvolvidas através do cumprimento deste objeto.

Justificando-se a contratação de empresa especializada para um melhor andamento das demandas referentes aos fundos e Secretarias.

Para contratar, a Administração seguiu um procedimento, onde apresentou as regras, que impõe a realização de um procedimento de competição entre os interessados em celebrar a avença, garantindo-lhe igualdade de tratamento e levando à seleção do melhor autor da proposta.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta.**

Ressaltamos que este respaldo Técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico, para os devidos fins.

Departamento Municipal de Licitações e Contratos Município de Brejão-PE, em 09 de Janeiro de 2025.

Sox Abby T. Bezerra
José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Membro da Comissão



Parecer Jurídico Conclusivo (Final)

CERTAME: LICITAÇÃO 016/2025.

MODALIDADE: DISPENSA 017/2025.

BASE LEGAL: LEI 14.133/2021.

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME INFORMAÇÕES DESCRIPTAS NO EDITAL ANEXO.

OBJETO: PARECER CONCLUSIVO (FINAL)

O setor de licitações do Município de Brejão, encaminhou a esta Assessoria Jurídica Especializada, o processo licitatório em epígrafe, que tem por finalidade a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME INFORMAÇÕES DESCRIPTAS NO EDITAL ANEXO”**, mediante licitação pública, na modalidade **DISPENSA**, para análise e emissão de **parecer jurídico conclusivo**, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

De antemão, urge dizer que não há exigência legal prevista para oferta de parecer conclusivo nos processos licitatórios sob a égide da Lei 14.133/2021.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Colaborando pois com os agentes responsáveis pelo certame, vemos que se trata de procedimento licitatório realizado na modalidade **“DISPENSA”** para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME INFORMAÇÕES DESCRIPTAS NO EDITAL ANEXO”**.

A fase preparatória do procedimento foi atendida com as etapas do:





- a) documento de formalização da demanda;
- b) do estudo técnico preliminar;
- c) da análise e escolha justificada da modalidade;
- d) do termo de referência;
- e) do orçamento estimado;
- f) do edital;
- g) da minuta contratual; e
- h) do parecer jurídico referencial.

Não houve impugnação ao certame.

A modalidade se deu nos termos do Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021.

A situação de infortúnio administrativo está amparada no Decreto Municipal nº 004, de 07 de janeiro de 2025.

É mister deste parecerista evocar aos agentes envolvidos na formalização e condução da licitação, nos termos do §6º do Art. 75 da Lei 14.133/2021, a atenção para a acurada análise de que considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência do agente de contratação e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes a condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados.

De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímparo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlatos. Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do aviso de licitação foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.





No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas.

De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma.

No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da imparcialidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público.

Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração.

Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

O desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência e normas municipais regulamentadoras da Lei nº 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

Em relação à documentação, anoto que sua análise compete ao agente de contratação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Por último, deverá ser verificado se existe ou não registro de sanção aplicada à empresas vencedoras, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCU (Licitantes Inidôneos), CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, (Art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2023), tendo em vista que as situações acima pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas todas as ponderações, entendo que o procedimento está apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a contratação no momento oportuno.

Diante do exposto, não havendo nos autos evidências de ocorrência de erro grosseiros ou de atos ímparobos e tendo o processo corrido de maneira hígida, não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame.



Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da parte solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer,
S.M.J.

Brejão/PE, 09 de janeiro de 2025.

RENATO CURVELO ADVOCACIA
Assessoria Jurídica Especializada
Renato Vasconcelos Curvelo
OAB /PE 19086



RENATO
CURVELO
ADVOCACIA

